Estado do Río Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos Andre Soares, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº .../2023, DE ... DE DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	20 horas	R\$ 2,223,64

Parágrafo Único. O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da necessidade de atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especais e dificuldade de aprendizagem, da falta de professores no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados e pela necessidade e interesse público desses professores para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo periodo inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Estado do Río Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2023.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, __ de ____de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Andrei Scherer Pereira Secretário da Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 15 de fevereiro de 2023.

Volmir Toledo de Souza

Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira

Membro

Dioni Junior Ribeiro

Vice-presidente

Marcos André Soares

Membro

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Eliane Louzado

Presidente da Câmara Municipal